



Número: **0810836-49.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **05/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO (AUTOR)</b>	<b>IGOR COELHO COSTA CRUZ (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26425 864	21/11/2019 16:41	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
26425 868	21/11/2019 16:41	<a href="#">Petição Inicial</a>	Outros Documentos
26425 872	21/11/2019 16:41	<a href="#">Doc. 01 - Procuração</a>	Procuração
26425 875	21/11/2019 16:41	<a href="#">Doc. 02 - Documento de Identificação</a>	Documento de Identificação
26425 876	21/11/2019 16:41	<a href="#">Doc. 03 - Declaração de Residência</a>	Documento de Comprovação
26425 879	21/11/2019 16:41	<a href="#">Doc. 04 - Declaração de Hipossuficiência Econômica</a>	Documento de Comprovação
26425 880	21/11/2019 16:41	<a href="#">Doc. 05 - Cerificado de Licenciamento e Registro do Veículo</a>	Documento de Comprovação
26425 882	21/11/2019 16:41	<a href="#">Doc. 06 - Certidão e Laudo Médico</a>	Documento de Comprovação
26425 886	21/11/2019 16:41	<a href="#">Doc. 07 - Receptuário Médico</a>	Documento de Comprovação
26425 887	21/11/2019 16:41	<a href="#">Doc. 08 - Certidão de Registro de Ocorrência</a>	Documento de Comprovação
26425 889	21/11/2019 16:41	<a href="#">Doc. 09 - Recibo de Apresentação de Documentos à Seguradora Líder</a>	Documento de Comprovação
26425 892	21/11/2019 16:41	<a href="#">Doc. 10 - Comprovação de Indeferimento do Pedido</a>	Documento de Comprovação
26518 150	26/11/2019 08:49	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
26535 489	26/11/2019 17:02	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
30641 140	28/05/2020 13:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
31111 961	29/05/2020 14:01	<a href="#">Carta</a>	Carta
31111 962	29/05/2020 14:01	<a href="#">Mandado</a>	Mandado

Petição Inicial e documentos anexos.



Assinado eletronicamente por: IGOR COELHO COSTA CRUZ - 21/11/2019 16:40:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112116401453900000025523331>  
Número do documento: 19112116401453900000025523331

Num. 26425864 - Pág. 1

**AO JUÍZO DO \_\_\_\_º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA, COMARCA  
DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**

**MANOEL PORFÍRIO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 4.123.053 - SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 705.763.814-03, residente e domiciliado na Rua Rei Davi, 75, Gramame, na cidade de João Pessoa, Paraíba, CEP 58067-226, vem, respeitosamente, por meio de seus procuradores constituídos, cujo endereço profissional consta na procuração anexa para fins do art. 77, V, do CPC, com fulcro nos arts. 319 e 320, do CPC, bem como no art. 186 CC/02 e no art. 5º, inciso X, ajuizar a presente

1/7

### **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, n.º 100, 26º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904, com endereço eletrônico presidencia@seguradoralder.com.br, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

#### **I. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

O acesso à justiça é um direito fundamental a todos garantido, pela Constituição Federal, em seu art. 5º, inc. LXXIV, dessa forma, mesmo diante da impossibilidade de pagamento das custas e das despesas processuais, inclusive dos honorários advocatícios sucumbenciais, deve haver a salvaguarda do direito de ação, por meio da concessão da justiça gratuita.

Empresarial Metropolitan,  
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB  
Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98817-0941



Essa garantia também encontra previsão no Código de Processo Civil, em seu art. 98, segundo o qual, seguindo o norte constitucional, permite-se a concessão do benefício. Nos termos do art. 99, §3º do mesmo dispositivo legal, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, sendo esse o caso da presente demanda.

Dito isso, convém ressaltar que o requerente não apresenta condições de arcar com as despesas processuais desta demanda sem comprometer, de forma significativa, seu sustento e o de sua família, motivo por que **requer a concessão da gratuidade da justiça**.

Finalmente, caso não se adote o que estabelece o artigo supracitado, requer-se a aplicação do § 2º do mesmo dispositivo legal, de acordo com o qual deve o juiz indicar a documentação que entenda pertinente para a comprovação do direito postulado, abrindo-se prazo para que o reclamante proceda à respectiva juntada.

## II. DA SITUAÇÃO FÁTICA

Em 16/04/2019, por volta das 09h25min, conforme indica Certidão de Registro de Ocorrência anexo (doc. 08), n.º 09362.01.2019.1.02.009, o autor foi vítima de acidente de trânsito quando, na Rua Isaura Silveira Lira, no bairro Bancários, na cidade de João Pessoa, situação em que um veículo de placa não identificada colidiu com sua moto, tendo sido encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity – Trauminha.

2/7

O Laudo Médico acostado (doc. 06), ademais, atesta que a vítima, ora autor, foi encontrado com “trauma em contuso em membro inferior direito” e “lesão corto-contusa em MIP”. Assim, precisou se submeter a procedimento, levando 08 (oito) pontos, tendo sido prescrita a medicação anexa aos autos (doc. 07).

Imperioso destacar, Douto Julgador, que as lesões, acarretadas pelo forte impacto sofrido, levaram o demandante a uma situação de intensa dor e dificuldade para se locomover, o que se perpetua até os dias hodiernos.

Em que pese tenha ingressado com pedido administrativo de liberação do seguro DPVAT para invalidez, sobre o sinistro de n.º 3190635165 (doc. 09), teve o pleito negado sem a apresentação de quaisquer justificativas, conforme documento anexo (doc. 10).

Diante do exposto, em face da negativa da demandada em solucionar a problemática, e tendo em vista as tentativas do autor em resolver, extrajudicialmente, a situação, não se viu alternativa senão a busca pelo poder judiciário para, assim, ver satisfeito o seu direito através da tutela jurisdicional.

Empresarial Metropolitan,  
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB  
Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98817-0941



### III. DO DIREITO

Seguem-se os fundamentos jurídicos da pretensão.

#### 1. DA LEGITIMIDADE ATIVA

Inconteste o direito do promovente a perceber uma indenização por danos pessoais decorrentes de acidente automobilístico, cobertos pelo seguro DPVAT.

Destaca-se, por oportuno, que a legitimidade ativa do autor é cristalina. Aliás é o que preconiza o art. 4º, da Lei nº 6.194/74, in verbis:

A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta os herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados. (Grifou-se)

Diante do exposto, não resta dúvida quanto à legitimidade ativa da parte autora.

3/7

#### 2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

O art. 7º, da Lei 6.194/74, assevera que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio compulsório constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entende que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a LÍDER SEGUROS S.A.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEGITIMIDADE - SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação que melhor lhe apropria, conforme Resolução 6186, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG - AP 0350628-9 - Uberlândia - 1º C. Civ. - Rel. Juiz Silas Vieira - J. 18.12.2001)

Empresarial Metropolitan,  
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB  
Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98817-0941



Assim, não restam dúvidas de que qualquer seguradora, que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Nos moldes do art. 5º, da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Veja-se:

O pagamento da indenização será efetuado mediante simples provado acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Corroborando com o disposto acima, a Lei n. 6.194/74, art. 7º, estabelece:

A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

4/7

Acerca do tema, seguem entendimentos do Superior Tribunal de Justiça:

**STJ. SÚMULA 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVA T) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

No mesmo sentido, decidiu a Turma Recursal Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba:

RECURSO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEGITIMIDADE DASEGURADORA DEMANDADA - AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI N°8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS ÓBITOS OCORRIDOS ANTES DESUA VIGÊNCIA - DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DOPRÊMIO PELOS BENEFICIÁRIOS- SENTENÇA MANTIDA - RECURSOPROVIDO. Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), bastando aprova da existência do fato e suas consequências danosas, observando-se a lei n.º 441/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência, sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio." Relator: JUIZALEXANDRE TARGINO GOMES FALGAO. Ano: 2001. Data Decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO, INOMINADO. Órgão Julgador: TURMARECURSAL CÍVEL.

Empresarial Metropolitan,  
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB  
Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98817-0941



Procedência: CAMPINA GRANDE – 2<sup>a</sup> REGIAO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL. Comarca: CAMPINA GRANDE)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e sua consequência danosa. Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

#### 4. Do *QUANTUM* INDENIZATÓRIO

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), a teor da regra esculpida no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, a literadopela11482/07, in verbis:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2ºcompreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada. - R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte. - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – No caso de invalidez permanente.

5/7

Neste norte, em idêntica situação, decidiu o Superior Tribunal de Justiça ao estabelecer, nos casos de morte, o valor de 40 salários mínimos como indenização:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EMSALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE - LEI N° 6.194/74. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor, (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não. Se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção' monetária. II. Recurso especial não conhecido. (Data da Decisão: 22/08/2001)

Também, o Ministro Aldir Passarinho Junior, nos autos Resp 296675, publicado em 23 de setembro de 2002:

CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MINIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N° 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade Civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e,

Empresarial Metropolitan,  
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB  
Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98817-0941



destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.º 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso Especial conhecido e provido.

Desta feita, inconteste o valor que deverá ser pago a título de indenização ao autor, no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### IV. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) a concessão do benefício da justiça gratuita**, em favor do autor, tendo em vista não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de seus familiares, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e os arts. 98 e seguintes do CPC;
- b) a citação dos requeridos** nos termos do CPC, para, querendo, responder à presente demanda nos prazos legais, sob pena de ser considerado revel e sofrer os efeitos da revelia nos termos do mesmo diploma legal;
- c) que todas as intimações/ notificações sejam dirigidas ao procurador**, regularmente constituído na procuração anexa, Igor Coêlho Costa Cruz - OAB/PB nº 25.077, todos com endereço profissional no Empresarial Metropolitan, situado na Av. Júlia Freire, nº 1.200, Mezanino, L2, sala 15, bairro Expedicionários, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.041-000, com endereço eletrônico [fdcf.advocaciaeconsultoria@gmail.com](mailto:fdcf.advocaciaeconsultoria@gmail.com), pelo que é de direito, **sob pena de nulidade absoluta**;
- f) seja julgada procedente** a presente demanda, **para que a empresa promovida seja condenada ao pagamento de uma indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devidamente atualizados com correção monetária e juros desde 16/04/2019;
- g) a produção de provas** por todos os meios em direito permitidos, em especial a juntada de novos documentos para que a autora demonstre a verdade dos fatos alegados;

6/7

Empresarial Metropolitan,

Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB

Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98817-0941





**h)** que a parte ré seja condenada ao **pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais**, quando devidamente cabível, a depender da fase processual, nos termos do art. 546, CPC.

Por fim, registra-se que a autor demonstra interesse na **realização de audiência de conciliação ou de mediação**, conforme dispõe art. 319, VII, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2019.

**IGOR COÊLHO COSTA CRUZ**  
OAB/PB 25.077

7/7

Empresarial Metropolitan,  
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB  
Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98817-0941



Assinado eletronicamente por: IGOR COELHO COSTA CRUZ - 21/11/2019 16:40:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112116401865500000025523335>  
Número do documento: 19112116401865500000025523335

Num. 26425868 - Pág. 7



FRANCO, DANTAS,  
CRUZ & FIGUEIRÊDO

**PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA***

**OUTORGANTE:**

**MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 4.123.053 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 705.763.814-03, residente e domiciliado na Rua Rei Davi, 75, Gramame, João Pessoa, Paraíba

**OUTORGADOS:**

**ÁLVARO JÁDER LIMA DANTAS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.244.503 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 092.732.844-50 e na OAB/PB sob o nº 25.206; **FERNANDA MARIA GONÇALVES FIGUEIRÊDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.762.678 – SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 101.250.044-60 e na OAB/PB sob o nº 25.043, e **IGOR COELHO COSTA CRUZ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.467.60 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 083.499.634-09 e na OAB/PB sob o nº 25.077, todos com endereço eletrônico [fdcf.advocaciaeconsultoria@gmail.com](mailto:fdcf.advocaciaeconsultoria@gmail.com) e endereço profissional no Empresarial Metropolitan, situado na Av. Júlia Freire, nº 1.200, sala 15, no bairro Expedicionários, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58040-040.

1/1

**PODERES:**

A (o) outorgante, através deste instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seus procuradores os outorgados, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, nos termos do art. 105 do CPC, para praticarem quaisquer atos de representação e defesa, judicial e/ou administrativamente, de seus direitos e interesses, em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, podendo propor, contra quem de direito e/ou a seu favor, as ações competentes e defendê-la (o) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; requerer benefícios; receber valores, levantar ou receber RPV e alvarás; conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, pactuar, propor, aceitar e/ou recusar compromissos ou acordos; receber citação/intimação e demais feitos processuais; ter vistas a processos judiciais e/ou administrativos, realizar retiradas e dar ciência; dar quitação, desistir e renunciar; pedir justiça gratuita; agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e praticar todos os atos em direito permitidos para o fiel cumprimento dos poderes outorgados neste instrumento.

João Pessoa/PB, 3 de maio de 2019.

Manoel Porfirio da Silva Neto  
Outorgante

Empresarial Metropolitan,  
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa - PB







## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 4.123.053 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 705.763.814-03, declaro, sob as penas da lei, para todos os fins e a quem possa interessar, ser residente e domiciliado na Rua Rei Davi, nº 75, Gramame, João Pessoa, Paraíba.

Por ser verdade, assino esta declaração.

João Pessoa, 03 de maio de 2018.

Manoel Porfirio da Silva Neto  
MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

1/1

Empresarial Metropolitan,  
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: IGOR COELHO COSTA CRUZ - 21/11/2019 16:40:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112116402612400000025523343>  
Número do documento: 19112116402612400000025523343

Num. 26425876 - Pág. 1



## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA**

Eu, **MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 4.123.053 – SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 705.763.814-03, residente e domiciliado na Rua Rei Davi, 75, Gramame, João Pessoa, Paraíba, DECLARO não poder arcar com as despesas inerentes ao processo sem prejuízo do meu sustento e da minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da justiça, nos moldes do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por ser verdade, firmo o presente.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2019.

1/1

Manoel Porfirio Da Silva Neto

**MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO**

Empresarial Metropolitan,  
Av. Júlia Freire, 1200, sala 15, Expedicionários, João Pessoa – PB  
Tel: (83) 99903-4324 / (83) 98718-8840 / (83) 98899-1119 / (83) 98817-0941 / (83) 99824-8636



Assinado eletronicamente por: IGOR COELHO COSTA CRUZ - 21/11/2019 16:40:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112116402820200000025523346>  
Número do documento: 19112116402820200000025523346

Num. 26425879 - Pág. 1

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>MINISTÉRIO DAS CIDADES</b>		SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAGEM RESTRI, OU POR SUA CARGA, APRESENTADAS OU TRANSPORTADAS OU NAO, SEGURO DPVAT	
DETRAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO VA COD RENAVAM PRT 70190000079558-8 EXERCÍCIO 01014203900-0 00/00000000 2019		PB Nº 014355701197 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
MANDOEL PORFIRIO DA SILVA NETO		ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a> SAC DPVAT 0800 022 1204	
CPF/CNPJ 70576381403 PLACA QFB0747/PB PLACA ANTIGA NOVO PB CHASSI 9C2JC4110ER804245		EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 01/03/2019 VA 70576381403 CPF/CNPJ QFB0747/PB RENAVAM 01014203900 MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS ANO FAB 2014 CAT. TAN 9 NP CHASSI 9C2JC4110ER804245	
ESPECIE TIPO FAS/MOTOCICLE/NAO APPLC MARCA/MODELO HONDA/CG 125 FAN KS CAF. PÓTICA 2-P/124 /CI CATEGORIA PARTIC COR PRESC/ANANTE PRETA COTA ÚNICA 1 IPVA PAGO EM 00/00/0000 VENC. COTA ÚNICA 12 FAIXA IPVA 0 PARCELAMENTO/DOTAS 2 A ***** 0 3		<b>PRÊMIO TARIFÁRIO</b> PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO ***** 3 10 31/01/2019 <b>SEGURADO PAGO</b> PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 31/01/2019	
SEM RESERVA DE DOMÍNIO DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO NAO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA		<b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b> CNPJ 09.249.609/0001-04 19721-1014030-20190301 DEZ-2018	
JORO PESSOAL 001 41521		DATA 01/03/2019 19721	



## CERTIDÃO

Nº. 1365/2019

Atendendo solicitação de IGOR COELHO COSTA CRUZ e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº222080 pertencentes ao paciente **MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO** que foi atendido dia 16/04/2019 às 09H25min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em contuso em membro inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura. Medicado e liberado.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 19 de agosto de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida  
Médico Intensivista  
CRM 3883

  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883



PRI JRA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COM. XO HOSPITAL ARANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: P GENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 222080 Atd: Nao Regu  
Data: 16/04/2019  
Hora: 09:25:15  
Repcionista: NARJARA DOS SANTOS  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

Num. Prontuario: 2019.04.001899

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 4123053 Fone: 988289880

Natural: BELO JARDIM/PE Data Nasc.: 25/10/1998 Id: 20 ano(s)

End.: RUA ASSIS FERREIRA DE LIMA, 128SEM CNS

Bairro: GRAMAME Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MIRIA COSTA LOPES

Pai: MARCELO JUNIOR DA SILVA

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: OFFICE-BOY

Estado Civil: CASADO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

Tel/Doc. Responsavel: 988289880 / IDENTIDADE: 4123053

Procedencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violência por: NAO

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA:	FR:	[ ] Aparentemente Bem	[ ] Grave
FC:	TP:	[ ] Politraumatizado	[ ] Convulsao
Peso:	Altura:	[ ] Hemorragia	[ ] Dispneia
Glicemias:	IMC:	[ ] Diarreia	[ ] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[X] Regular	[ ] Chocado
[ ] Vomito			

Queixa Principal

Observacao

COLISAO ENTRE MOTO E CARRO. TRAUMA CONTUSO EM MEMBRO INFERIOR DIREITO NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA, HA E DM

03D106006-1

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Parte Refere calo no cano + moto. Cerca de 1 hora e meia, com uso de óleo, Refere dor em calcaneo distal e lesão contusao em M1D. Vomita, vomita o resto do cansaço. Nega náuseas em uso de Algo andando para baixo. No 3º andar.

Diagnóstico

| Conduta

Rx de calo D 1000mg  
Rx de R 1000mg  
Prescricao de algivete.  
AINC

Prescrição

| Horario da medicacao

Vitamina D1 Amp F11

foot  
fernando em SOCIO  
+ ar em TNE + BNTGO  
R = OR  
... in ta da ORIO + A1W4

Romney A. Braga dos Santos  
Médico - Cirurgia Geral  
CRM - PB 8572



Data e Hora -! PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

| Reservado p/ liberação

Assinatura da Enfermagem

#### PROCEDIMENTO REALIZADO

## DESTINO DO PACIENTE

[ ] Residencia [ ] Transferido [ ] Desistencia [ ] UTI  
[ ] Alta a pedido [ ] Enfermaria Obito: [ ] Atestado [ ] SVO [ ] IML

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Medico

7/Responsible Person  
n301060067



Reflexos 6 em 6  
horas 07 dias

12:00 ok  
6:00 noite ok.  
06:00 manhã ~~ok~~ 17.04  
12:00 meio dia ok.  
6:00 noite  
12:00 meia noite ~~ok~~ 18.04

mm  
n mesada. 12 em 12  
05 dias

12:00 ok  
meia noite ok  
12.04.  
12:00 meio dia ok  
12:00 meia noite





## RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: \_\_\_\_\_

Alginac. - 5 dias

01 comprimido  
de 8 em 8 horas

12 horas d

08 noite d

~~08:00 manhã d 17.04.~~  
~~08:00 noite~~



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 09362.01.2019.1.02.009**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09362.01.2019.1.02.009, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 20:58 horas do dia 07 de outubro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 9<sup>ª</sup> Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Fernando Barboza de Carvalho, matrícula 1331868, e lavrado por Gilvanice Dias Rodrigues, Técnico Em Perícia, matrícula 1384163, ao final assinado, compareceu **Manoel Porfirio da Silva Neto**, CPF nº 705.763.814-03, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Miriã Costa Lopes e Marcelo Junior da Silva, natural de Belo Jardim/PE, nascido(a) em 25/10/1998 (20 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Rei David, Nº 75, bairro Gramame, tendo como ponto de referência Rua do Jarro, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98828-9880.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Rua Isaura Silveira Lira, Outros, João Pessoa/PB, bairro Bancários; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 16/04/19 09:25h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **OUTROS FATOS**.

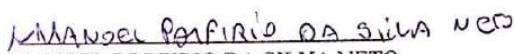
**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

na data, local e horário acima citado, quando trafegava com a moto de marca Honda/CG 125 Fan de cor preta, ano 2014/14 de placa QFB0747/PB, chassi 9C2JC4110ER804245; Que foi atingido por um veículo Fiat Argo de cor vermelha, não sabendo informar a placa; Que o noticiante foi levado para o hospital de trauma de Mangabeira por um veículo particular ficando apenas umas duas horas no atendimento; Que o noticiante recebeu o laudo do hospital de traumas de mangabeira e uma certidão de numero 1365/2019

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 07 de outubro de 2019.



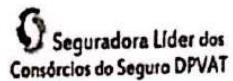
  
MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO  
Noticiante

Procedimento Policial: 09362.01.2019.1.02.009

1/1



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0397551/19

Vítima: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

CPF: 705.763.814-03

CPF de: Próprio

Data do acidente: 16/04/2019

Titular do CPF: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médica-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT

**IGOR COELHO COSTA CRUZ : 083.499.634-09**

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

**MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO : 705.763.814-03**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

*Sinistro nº 3190635165*

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 12/11/2019  
Nome: IGOR COELHO COSTA CRUZ  
CPF: 083.499.634-09

IGOR COELHO COSTA CRUZ

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/11/2019  
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA  
CPF: 105.999.304-03

*NATALIA SOARES ALVES DA SILVA*

*COMPRE VIDA E PREVIDÊNCIA  
3506-3966  
3506-3966  
3506-3967*





()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190635165 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

**CPF/CNPJ:** 70576381403

**Posição em 20-11-2019 11:07:56**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/11/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<p></p> <p>(<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/mqmLwDlta__Tw5cQ__ZNQIrapi_key=QQnlz67zcRTIHfCuBYpn4laMfdyILNzvYCQtevd4Atc=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/mqmLwDlta__Tw5cQ__ZNQIrapi_key=QQnlz67zcRTIHfCuBYpn4laMfdyILNzvYCQtevd4Atc=</a>)</p>

### Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

### ACESSIBILIDADE

[w.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=08349963409&sinistroConsultaPedido=3190...](http://w.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=08349963409&sinistroConsultaPedido=3190...) 1/3



Assinado eletronicamente por: IGOR COELHO COSTA CRUZ - 21/11/2019 16:40:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112116403160100000025523359>  
 Número do documento: 19112116403160100000025523359

Num. 26425892 - Pág. 1



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

## PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

## ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(https://www.seguradoralider.com.br)

(https://www.seguradoralider.com.br/Documentos/Indenizacao/Indenizacao\_dpvat\_oficial/)  
I%C3%ADAdder-  
dpvat)

## Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)
- › Consumidor.gov (https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288)





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**2º Juizado Especial Misto de Mangabeira**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa - PB, 58055-018  
Telefone: (83) 3238-6333

---

**Nº do Processo: 0810836-49.2019.8.15.2003**

**Classe Processual: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**AUTOR: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS (COMPETÊNCIA)**

Certifico e dou fé que, por dever de ofício e em atenção aos termos da Resolução 55/2012 abaixo descrita, verifiquei que ambas as partes litigantes não possuem domicílio abrangido na jurisdição de Mangabeira, consoante comprovante/declaração de residência (GRAMAME), motivo pelo qual faço os presentes autos conclusos para apreciação deste MM Juízo.

**RÉSOLUÇÃO Nº 55**, de 6 de agosto de 2012 Fixa os limites territoriais da jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais mistos da Comarca da Capital, e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 e nos termos do art. 314, parágrafo único, ambos da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE (Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010), resolve: **Art. 1º** A jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais regionais mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos Bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, do Município de João Pessoa. **Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 4 de março de 2011 e revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Tribunal Pleno, 6 de agosto de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS PRESIDENTE

João Pessoa, 26 de novembro de 2019  
**EVELAINE MARIA MESQUITA PEDROSA**  
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: EVELAINE MARIA MESQUITA PEDROSA - 26/11/2019 08:49:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112608492216100000025609118>  
Número do documento: 19112608492216100000025609118

Num. 26518150 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
2º Juizado Especial Misto de Mangabeira**

**PROCESSO Nº 0810836-49.2019.8.15.2003**

**PROMOVENTE AUTOR: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO**

**PROMOVIDO(A) RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DECISÃO**

**Vistos, etc.**

**Analisando os autos, percebe-se que as partes litigantes não residem em bairro de jurisdição desse Juizado Especial.**

**A resolução n. 55 de 06 de agosto de 2012, fixou os limites territoriais dos juizados especiais cíveis nesta comarca, nos seguintes termos:**

**“RESOLUÇÃO Nº 55, de 6 de agosto de 2012 Fixa os limites territoriais da jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais mistos da Comarca da Capital, e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 e nos termos do art. 314, parágrafo único, ambos da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba ? LOJE (Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010), resolve: Art. 1º A jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais regionais mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos Bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, do Município de João Pessoa. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 4 de março de 2011 e revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Tribunal Pleno, 6 de agosto de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS PRESIDENTE”**

**Assim, redistribuem-se os autos para o juizado competente.**

**[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]**

**DANIELA ROLIM BEZERRA - Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROLIM BEZERRA - 26/11/2019 17:02:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112614152365100000025625877>  
Número do documento: 19112614152365100000025625877

Num. 26535489 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
2º Juizado Especial Cível da Capital**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 0810836-49.2019.8.15.2003

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Designe-se audiência una.

Citação e intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

**Adhemar de Paula Leite Ferreira Néto  
Juiz de Direito de 3ª Entrância**



Assinado eletronicamente por: ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NÉTO - 28/05/2020 13:06:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052813065619800000029426836>  
Número do documento: 20052813065619800000029426836

Num. 30641140 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
2º Juizado Especial Cível da Capital  
Comarca de JOÃO PESSOA

Processo nº 0810836-49.2019.8.15.2003

**DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**  
Rua da Assembléia (Edifício Citibank), 100, 26 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Tipo: Una Automática Sala: SL 07 Data: 30/07/2020 Hora: 14:45

### **REMETENTE:**

UNIDADE JUDICIÁRIA: 2º Juizado Especial Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, sn, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

Processo nº 0810836-49.2019.8.15.2003

AUTOR: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado, e intimado para comparecer neste Juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Una Automática Sala: SL 07 Data: 30/07/2020 Hora: 14:45 , ficando advertido(a), desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do(a) autor(a) e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 355 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais, nos termos ao art. 455 do Código de Processo Civil.

**Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a informar a este Juízo, o endereço pessoal do e-mail para ser intimada, caso haja a possibilidade, de uma realização de audiência por meios da plataforma cisco webex( Audiência virtual ), através do WhatsApp: 83 - 9.9143-0483 ou pelo e-mail: jpa-jciv@tjpb.jus.br.**

JOÃO PESSOA, 29 de maio de 2020

De ordem, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK:  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

#### Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1911211640145390000002552
Petição Inicial	Outros Documentos	1911211640186550000002552
Doc. 01 - Procuração	Procuração	1911211640211750000002552
Doc. 02 - Documento de Identificação	Documento de Identificação	1911211640237080000002552
Doc. 03 - Declaração de Residência	Documento de Comprovação	1911211640261240000002552
Doc. 04 - Declaração de Hipossuficiência Econômica	Documento de Comprovação	1911211640282020000002552



Assinado eletronicamente por: ALEX JOSE BRAZ - 29/05/2020 14:01:24  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914012441100000029859787](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914012441100000029859787)  
Número do documento: 20052914012441100000029859787

Num. 31111961 - Pág. 1

Doc. 05 - Cerificado de Licenciamento e Registro do Veículo	Documento de Comprovação	1911211640287830000002552
Doc. 06 - Certidão e Laudo Médico	Documento de Comprovação	1911211640294430000002552
Doc. 07 - Receituário Médico	Documento de Comprovação	1911211640299710000002552
Doc. 08 - Certidão de Registro de Ocorrência	Documento de Comprovação	1911211640304510000002552
Doc. 09 - Recibo de Apresentação de Documentos à Seguradora Líder	Documento de Comprovação	1911211640310260000002552
Doc. 10 - Comprovação de Indeferimento do Pedido	Documento de Comprovação	1911211640316010000002552
Certidão	Certidão	1911260849221610000002560
Decisão	Decisão	1911261415236510000002562
Despacho	Despacho	2005281306561980000002942



Assinado eletronicamente por: ALEX JOSE BRAZ - 29/05/2020 14:01:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052914012441100000029859787>  
 Número do documento: 20052914012441100000029859787

Num. 31111961 - Pág. 2



**2º Juizado Especial Cível da Capital**  
**AV JOÃO MACHADO, sn, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**  
**( )**

Nº do processo: 0810836-49.2019.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)**

O MM JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC INTIMA O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER E TRAZER SEU CONSTITUINTE À AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO E JULGAMENTO) DESIGNADA PARA O DIA E HORÁRIO AGENDADO PELO SISTEMA, SOB PENA DE EXTINÇÃO EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO, PODENDO OCORRER A CONDENAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

Advogado: IGOR COELHO COSTA CRUZ OAB: PB25077 Endereço: desconhecido

JOÃO PESSOA, em 29 de maio de 2020.

De ordem, ALEX JOSE BRAZ  
Mat.